



Número: **5030855-29.2025.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 79.560.242,18**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CASA DO SERRALHEIRO LTDA - ME (AUTOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE registrado(a) civilmente como MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO)
TTSCD SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (CREDOR)	RITA SAMIRA DA SILVA (ADVOGADO) JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
USINA METAIS LTDA (CREDOR)	NADIME MEINBERG GERAIGE (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CREDOR)	
CIELO S.A. (CREDOR)	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL-SERRANA DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
MORLAN S/A (CREDOR)	MARCO ANTONIO PEIXOTO (ADVOGADO)
METAL WIRE METALURGICA LTDA (CREDOR)	RAFAEL SALHANI DO PRADO BARBOSA (ADVOGADO)
STAM METALURGICA LTDA (CREDOR)	INGRETH GUERHARDT FERREIRA (ADVOGADO) MARLON LACERDA ORNELLAS (ADVOGADO) AMANDA DE OLIVEIRA LEITE (ADVOGADO)
ACO CEARENSE COMERCIAL LTDA (CREDOR)	ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO) MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO)
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO) ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO)
TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S.A. (CREDOR)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (CREDOR)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES (CREDOR)	MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO (ADVOGADO)
CLAUDIO MENDES MONTEIRO (CREDOR)	LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA (ADVOGADO)

BANCO SOFISA SA (CREDOR)	LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO) PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM (ADVOGADO) LEONARDO NOBUO PEREIRA EGAWA (ADVOGADO) LUCAS MAIA FREIRE (ADVOGADO)
ALEXANDRE LIMA FARIA (CREDOR)	JOAO FURTADO GUERINI (ADVOGADO)
TABITA DOS SANTOS GIOVANELLI (CREDOR)	LUANA BOLSANELO GILES (ADVOGADO)
ROBERT BOSCH LIMITADA (CREDOR)	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO (ADVOGADO)
NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . (CREDOR)	SAMUEL AVERBACH JUNIOR (ADVOGADO)
SIGMA ACO TUBOS E PERFILADOS LTDA (CREDOR)	EDILAINE CRISTINA AIDUKAS (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)	JULIANO RICARDO SCHMITT (ADVOGADO)
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CREDOR)	RAQUEL DE AMORIM (ADVOGADO)
PRIME TELECOMUNICACOES LTDA (CREDOR)	JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES (ADVOGADO)
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (CREDOR)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
DINAMICA TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP (CREDOR)	JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES (ADVOGADO)
DOX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS S.A. (CREDOR)	GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO DE AZEVEDO (ADVOGADO) EDUARDO ARRIEIRO ELIAS (ADVOGADO)
AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CREDOR)	SOLOM ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (ADVOGADO)
STEEL AMAZONIA FABRICACAO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL LTDA (CREDOR)	JURACI ALTINO DE SOUZA (ADVOGADO) FABRICIO DO VALE SILVA (ADVOGADO)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA (CREDOR)	CARLOS ANTONIO BREGUNCI (ADVOGADO)
TREVO INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A (CREDOR)	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
MILLE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP (CREDOR)	MARIO CEZAR PEDROSA SOARES (ADVOGADO)
PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S A (CREDOR)	RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79138440	22/09/2025 20:30	Parecer do Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES.**

PROCESSO Nº.: 5030855-29.2025.8.08.0024 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REVIGO – REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada como Administradora Judicial no processo em epígrafe nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerida por **CASA DO SERRALHEIRO LTDA**, vem com o devido respeito e acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **PARECER DE CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DOCUMENTAL, CONTÁBIL E DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.**

1

R. Desembargador Sampaio, 40 - SALA 603 ED. TOP CENTER
055-250 - Praia do Canto - Vitória/ES

(27) 4141-0014
www.revigo.com.br



Assinado eletronicamente por: DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA - 22/09/2025 20:30:24
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092220302450600000074958911>
Número do documento: 25092220302450600000074958911

Num. 79138440 - Pág. 1



Sumário

I. INTRODUÇÃO	3
II – MOTIVOS DA CRISE	4
III. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
III. 1 – Artigo 48 da LRF	5
III. 2 – Demonstrativos Contábeis – Artigo 51, inciso II da LRF	7
III. 2. A – Comentários sobre as informações financeiras e contábeis disponibilizadas pelas requerentes.....	9
III. 2. B – Análise dos documentos contábeis disponibilizados	9
III.3 – Requisitos Artigo 51, inciso IV e seguintes da LRF	13
IV- DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	14
V - CONCLUSÃO	15





I. INTRODUÇÃO

A Casa do Serralheiro Ltda. (CDS) é uma empresa com 14 anos de atuação ininterrupta, consolidada no fornecimento de materiais para serralheria, construção civil e indústrias. Sob a liderança de Brendo Bremenkamp, construiu uma reputação sólida, pautada em trabalho árduo, confiança, inovação e compromisso com a qualidade, tornando-se referência no setor em todo o Espírito Santo.

Ao longo de sua trajetória, a CDS chegou a operar um centro de distribuição e sete lojas, que foram posteriormente ajustadas em razão de processo de reestruturação, mantendo atualmente três unidades principais — Cariacica, Serra e Linhares — além do Centro de Distribuição (CD) em Viana, que garante maior eficiência logística e capacidade de atendimento não apenas à Grande Vitória, mas também ao Sul da Bahia e Norte do Rio de Janeiro.

Em 2024, inaugurou um novo centro de distribuição em Viana, com mais de 11 mil m² de área operacional, 7 pórticos e mais de 200 máquinas, marco importante de expansão e modernização, permitindo redução de perdas e ganhos logísticos significativos.

Paralelamente, a empresa vem implementando práticas modernas de governança corporativa e compliance, integração de controles internos, revisão de procedimentos financeiros, utilização do ERP Zuma e melhorias constantes nos processos administrativos e contábeis. Para 2025, projeta novas inovações, como o Warehouse Management System (WMS), balança rodoviária integrada, roteirização digital de entregas e caixas de autoatendimento, reforçando sua capacidade de adaptação em um mercado cada vez mais competitivo.





II – MOTIVOS DA CRISE

Consta da inicial que a empresa possui forte impacto social, com a manutenção de 208 empregos diretos, que sustentam centenas de famílias. Além disso, contribui para o desenvolvimento regional com a geração de tributos, movimentação da economia local e fomento ao setor da construção civil.

Como causas da crise, disse que o setor do aço, no qual a CDS está inserida, enfrenta uma das maiores crises das últimas décadas, refletindo diretamente na sustentabilidade financeira da empresa, além dos seguintes fatores:

1. Queda prolongada do preço do aço: nos últimos 40 meses, o preço sofreu desvalorização contínua, resultando em forte impacto no faturamento e na geração de caixa. Em 2024, mesmo com bom volume de vendas (faturamento de R\$ 185 milhões), houve perda de aproximadamente R\$ 30 milhões em receita potencial devido à redução dos preços. Em 2025, a situação se agravou, com queda de cerca de 25% nos preços, intensificada pela guerra tarifária com os Estados Unidos.
2. Concorrência internacional desleal: a entrada massiva de aço importado da China, a preços inferiores ao praticado no mercado interno, desequilibrou o setor, obrigando a CDS a reduzir significativamente seus preços de venda, comprimindo ainda mais sua margem de lucro.
3. Elevação do custo de capital: a alta da taxa Selic e encargos financeiros, como o IOF, multiplicaram o custo de empréstimos. A Selic, que em 2021 era de 2,75%, alcançou 15% em 2025, tornando os financiamentos extremamente onerosos e reduzindo a capacidade de investimento.





4. Pressão sobre o EBITDA e fluxo de caixa: a combinação de preços reduzidos e custos financeiros elevados gerou forte compressão do EBITDA, reduzindo drasticamente a flexibilidade financeira e a liquidez da empresa.
5. Medidas adotadas pela CDS: a empresa buscou alternativas para enfrentar a crise, como fechamento de lojas deficitárias, descontinuação de produtos com baixa margem, terceirização de atividades e venda de ativos. Apesar disso, as medidas foram insuficientes para reequilibrar as contas diante do cenário adverso.
6. Impactos adicionais: a queda do preço do aço reduziu o faturamento médio mensal de R\$ 19 milhões para R\$ 15 milhões, ao passo que os custos fixos permaneceram estáveis ou aumentaram (salários, insumos e inflação de itens não ligados ao aço). Além disso, a desvalorização de estoques impactou fortemente o balanço da empresa.

Diante desse quadro, mesmo com investimentos na modernização de sua estrutura, a CDS viu-se obrigada a recorrer ao processo de recuperação judicial, como forma de reorganizar suas dívidas, ajustar o fluxo de caixa e preservar sua operação, empregos e função social.

III. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III. 1 – Artigo 48 da LRF

O Art. 48 da Lei 11.101/05 (LRF) estabelece alguns requisitos para o pedido de Recuperação Judicial.

No quadro a seguir destacamos que as requerentes preencheram integralmente mencionados requisitos:





REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005	
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:	
Requerente	Início Atividade
CASA DO SERRALHEIRO	2010 – ID 75781781
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	
II - não ter, a menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	
III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	
ID 75793066 – Declaração empresa e sócio	
V - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por quaisquer crimes previstos nesta lei.	
BARBARA BREMENKAMP HERZOG	Certidão negativa criminal – ID 75788266/75788269
BRENDO MATEUS BREMENKAMP	Certidão negativa criminal – ID 75788270/75788271
ERNADE BREMENKAMP	Certidão negativa criminal – ID 75788272/75788273
MARLUCE PEREIRA	Certidão negativa criminal – ID 75788279/75788280

***Nota:** Constan no site da RFB, as seguintes informações sobre as composições societárias das Requerentes:

6





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.982.965/0001-06
NOME EMPRESARIAL: CASA DO SERRALHEIRO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BRENO MATEUS BREMENKAMP
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/09/2025 às 13:40 (data e hora de Brasília).

III. 2 – Demonstrativos Contábeis – Artigo 51, inciso II da LRF

REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira
Requisito observado na petição inicial – ID 75781772
II - as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e financeiros e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos resultados acumulados;

7





c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	
Balanço Patrimonial 2022	ID 75781799
DRE 2022	ID 75781799
Fluxo Caixa 2022	ID 75781799
Balanço Patrimonial 2023	ID 75781799
DRE 2023	ID 75781799
Fluxo Caixa 2023	ID 75781799
Balanço Patrimonial 2024	ID 75781800
DRE 2024	ID 75781800
Fluxo Caixa 2024	ID 75781800
Balanço Especial 2025	NÃO DISPONIBILIZADO
Fluxo de caixa projetado	ID 75783103
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	
Sociedades, matrizes e filiais descritas na petição inicial – ID 75781772 e aditamento de ID 77522640	
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	
ID 77522645	Relação de credores





III.2.A – Comentários sobre as informações financeiras e contábeis disponibilizadas pelas requerentes

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS: EXERCÍCIO 2025

A empresa não disponibilizou as demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstração do resultado – DRE), com fechamento na data do pedido de recuperação judicial, ou seja, até 31/07/2025, visto que o pedido de recuperação judicial foi realizado em 08/08/2025.

III.2.B – Análise dos documentos contábeis disponibilizados

Como apresentada acima, não foram apresentadas as informações relativas ao exercício de 2025. Porém, quanto aos exercícios de 2022 a 2024, as informações patrimoniais (Balanço Patrimonial) foram apresentadas de forma condensada e apenas com os resultados finais.

Todavia, os dados comparativos dos documentos contábeis que foram disponibilizados, espelham o que se segue:

⇒ **Evolução Patrimonial:**

A evolução patrimonial dos exercícios de 2022 a 2024 é sintetizada no quadro abaixo:





	2022	2023	2024
ATIVO TOTAL	R\$ 68.266.389,16	R\$ 72.396.008,08	R\$ 87.170.817,14
Ativo Circulante	R\$ 51.317.618,94	R\$ 55.574.883,79	R\$ 66.814.692,59
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 8.181.068,45	R\$ 7.976.931,48	R\$ 4.797.836,39
Clientes	R\$ 3.839.939,48	R\$ 4.608.548,94	R\$ 8.548.807,40
Adiantamento a Terceiros	R\$ 7.009.351,91	R\$ 4.124.463,73	R\$ 4.165.187,82
Imposto a Recuperar	R\$ 3.533.589,40	R\$ 2.169.035,11	R\$ 1.852.025,28
Outros Ativos	R\$ 34.341,46	R\$ 77.773,52	R\$ 2.118.679,61
Estoques	R\$ 28.719.328,24	R\$ 36.618.131,01	R\$ 45.332.156,09
Ativo Não Circulante	R\$ 16.948.770,22	R\$ 16.821.124,29	R\$ 20.356.124,55
Aplicações Financeiras	R\$ 10.091,00	R\$ 194.641,09	R\$ 149.237,14
Imobilizado	R\$ 16.938.679,22	R\$ 16.626.483,20	R\$ 20.206.887,41
Imóveis	R\$ 435.741,15	R\$ 678.927,96	R\$ 827.438,74
Máquinas e Equipamentos	R\$ 12.285.655,84	R\$ 13.421.108,60	R\$ 18.523.076,62
Móveis e Utensílios	R\$ 64.525,18	R\$ 75.096,35	R\$ 86.475,55
Instalações	R\$ 87.947,63	R\$ 87.947,63	R\$ 306.243,96
Veículos	R\$ 7.225.696,54	R\$ 7.608.679,26	R\$ 7.886.074,86
(-) Depreciação	-R\$ 3.173.019,00	-R\$ 5.267.591,99	-R\$ 7.439.501,99
Intangível	R\$ 12.770,40	R\$ 26.178,40	R\$ 26.178,40
(-) Depreciação Intangíveis	-R\$ 638,52	-R\$ 3.863,01	-R\$ 9.098,73
PASSIVO TOTAL	R\$ 68.266.389,16	R\$ 72.396.008,07	R\$ 87.170.817,14
Passivo Circulante	R\$ 46.681.887,52	R\$ 32.510.715,46	R\$ 37.670.382,36
Fornecedores	R\$ 32.200.298,50	R\$ 26.355.363,75	R\$ 12.906.117,62
Empréstimos e Financiamentos - CP	R\$ 7.523.091,27	R\$ 5.022.678,87	R\$ 22.428.626,77
Obrigações Fiscais	R\$ 290.581,93	R\$ 380.345,11	R\$ 427.980,51
Obrigações Sociais	R\$ 27.705,62	R\$ 347.853,61	R\$ 560.956,26
Salários a Pagar	R\$ 27.078,00	R\$ 300.929,46	R\$ 380.359,71
Contas a Pagar	R\$ 108.263,15	R\$ 103.544,66	R\$ 117.071,67
Adiantamento a Clientes e Provisões	R\$ 6.504.869,05	R\$ 0,00	R\$ 849.269,82
Passivo Não Circulante	R\$ 10.313.821,80	R\$ 24.994.185,35	R\$ 31.120.834,52
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 10.313.821,80	R\$ 23.846.011,06	R\$ 30.779.975,70
Obrigações Diversas	R\$ 0,00	R\$ 1.148.174,29	R\$ 340.858,82
Patrimônio Líquido	R\$ 11.270.679,84	R\$ 14.891.107,26	R\$ 18.379.600,26
Capital Social	R\$ 4.500.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 3.549.622,73	R\$ 6.770.679,84	R\$ 8.891.107,26
Distribuição			-R\$ 750.000,00
Ajustes de anos Anteriores			R\$ 2.243.971,63
Resultado do Exercício	R\$ 3.221.057,11	R\$ 2.120.427,42	R\$ 1.994.521,37





Veja-se que sob uma análise rasa a empresa teve o seu ativo total aumentado consideravelmente, saindo de R\$ 68.266.389,16 em 2022, para R\$ 87.170.817,14 em 2024.

Grande parte desse aumento está lançado na conta “Estoque” do ativo circulante, e nas contas “Máquinas e Equipamentos” e “Instalações” do ativo não circulante.

Porém, em contrapartida observou-se um aumento exponencial da conta “Empréstimos e Financiamentos” tanto de curto prazo “CP” quanto de longo prazo “LP”, sendo particularmente grande as obrigações de curto prazo, que saíram de R\$ 5.022.678,87 para R\$ 22.428.626,77, o que provavelmente impactou o fluxo de caixa da recuperanda e, apesar de não se ter acesso às informações de 2025, presume-se ter sido o fato motivador do pedido de recuperação judicial.

A tomada de obrigações de curto prazo (normalmente qualificadas como aquelas exigíveis em até os 12 meses subsequentes), certamente impactam o resultado operacional da empresa e sua capacidade de cumprir com suas obrigações.

Esta consequência pode ser evidenciada pela redução de caixa observada no exercício de 2024, que iniciou com o equivalente a R\$ 7.976.931,48 e encerrou com R\$ 4.797.836,39, com uma redução no exercício no importe de R\$ 3.179.095,09.

É certo que o estado de dificuldade econômico-financeira de uma atividade econômica que enseja o pedido de recuperação judicial pode ser representada não só pela diminuição de seu patrimônio, mas também, e talvez principalmente pelo desajuste de fluxos de caixa, situação que aparentemente se enquadra no caso da recuperanda.





⇒ **Informações Divergentes:**

Ainda que os demonstrativos contábeis estejam incompletos, pode-se observar divergências entre as informações apresentadas pela recuperanda em seu pedido e o registrado nas demonstrações contábeis, os quais carecem esclarecimentos.

Como exemplo têm-se o fato de que a recuperanda, em sua manifestação suplementar, afirmar que hoje não possui bens imóveis, porém na conta do ativo imobilizado do balanço de 2024 há o lançamento de R\$ 827.438,74, em conta “imóveis”.

Outro ponto importante é a demonstração da forma de remuneração dos sócios e as respectivas retiradas, o que, pela forma como foram apresentados os relatórios contábeis: sintético, não é possível ao Administradora Judicial verificar essas informações.

Por certo que a Administradora Judicial não possui como atribuições a realização de uma auditoria das empresas, mas sim pavimentar um caminho sólido e de auxílio à superação da crise, a qual, também pode ter sido originada em uma desordem contábil, que doravante deverá ser sanada.

Consigne-se que referidas correções devem ser consideradas, inclusive, como uma estratégia crucial e proativa para assegurar a transparência e a precisão das informações contábeis durante o período de recuperação judicial.

Essa abordagem não apenas demonstra o compromisso com a conformidade regulatória, mas também fortalece a **CONFIANÇA DE TODOS OS ENVOLVIDOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO** que tomarão parte do procedimento recuperacional, haja vista que tal conduta irá fornecer uma visão clara e atualizada da situação financeira da empresa.





Ademais, ao antecipar e corrigir possíveis discrepâncias contábeis, a organização se posiciona favoravelmente para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que surgem durante o processo de recuperação, estabelecendo assim uma base sólida para sua revitalização e sustentabilidade futura.

III.3 – Requisitos Artigo 51, inciso IV e seguintes da LRF

REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005	
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	
ID 75783109	Relação de funcionários e funções
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	
ID 75793065	Certidão JUCEES
ID 75781796	Contrato Social
VI - a relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores do devedor	
ID 75788265	Declaração*
VII - extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou/e, bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições;	
ID 75790629 / 77527795	Extratos bancários





VIII - certidões dos cartórios de protesto de títulos na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	
ID 77537624 / 75263241	Relatório Serasa – CENPROT*
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	
ID 75793092 / 77536731 / 77536733 / 77536737 / 77536743 / 77536746 / 77536748 / 77537603	Planilha de processos e andamentos processuais
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	
ID 77537605 / 77537608 / 77537610 / 77537613 / 77537616	Relatório débitos fiscais
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	
ID 75783110	Relação de bens recuperanda

IV- DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Esta Administradora Judicial já constatou o funcionamento da empresa e tão logo seja possível irá disponibilizar o relatório de cada uma das unidades comerciais, CD e escritório administrativo.

14





V - CONCLUSÃO

Documentos contábeis exercício de 2025

Constatou-se a ausência de documentos contábeis referentes ao exercício de 2025, fato que compromete a transparência quanto à situação patrimonial e financeira mais recente da Recuperanda. Assim, é imperiosa a intimação da empresa para que apresente, com urgência, a escrituração contábil relativa ao período.

Exercícios de 2022, 2023 e 2024

As informações contábeis referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 foram disponibilizadas em relatórios condensados, elaborados pela própria Recuperanda. Embora a legislação não estabeleça forma rígida para a apresentação, considera-se indispensável que os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras sejam entregues em sua forma analítica, com assinatura do contador responsável, garantindo autenticidade, fidedignidade e comparabilidade dos dados.

Relação de bens do sócio remanescente

Após a 15ª alteração contratual, apenas um sócio permaneceu nos quadros societários. A relação de bens foi apresentada por esse sócio, contudo, a fim de conferir maior segurança jurídica e patrimonial, a Administradora Judicial entende necessária a apresentação da Declaração de Imposto de Renda do referido sócio, a qual deve ser disponibilizada em segredo de justiça, em razão da natureza sigilosa do documento.





Certidões de protesto

A Recuperanda limitou-se a apresentar certidão emitida pelo CENPROT, documento que não permite identificar a data do protesto mais antigo. Para melhor compreensão do passivo e do histórico de inadimplência, faz-se necessária a intimação da empresa para apresentação das certidões de protesto completas, expedidas pelos respectivos cartórios.

Outras considerações

As análises preliminares apontam para a VIABILIDADE do processamento da recuperação judicial, objetivando a manutenção das atividades empresárias da requerente, bem como, para que seja atendida a sua função social com a manutenção dos postos de emprego e receitas fiscais.

Destaca-se que o endividamento da empresa, exteriorizado pelos documentos contábeis disponibilizados (principalmente o bancário), aliado aos custos operacionais, vêm absorvendo significativa parcela das receitas auferidas, sendo que a margem residual é insuficiente para suportar as dívidas passadas, somados aos gastos operacionais e financeiros necessários à manutenção da atividade, acarretando no descasamento de fluxo de caixa.

Dessa maneira, a permanência deste cenário no médio e longo prazo, poderá ser fatal para a manutenção da atividade comercial, sendo necessário o alongamento no prazo para a quitação das suas dívidas, que poderá ser negociado por meio do plano de recuperação judicial, o qual ajustará os seus recebíveis, custos e quitações concursais por períodos.

Sendo o que tinha para o momento, esta Auxiliar se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da requerente, do ilustre representante do Ministério





Público e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como reitera protestos de elevada estima e consideração.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.

REVIGO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/MF nº 49.732.908/0001-89
Jacqueline Frederico/Leonardo Vulpe/Diogo Salgado

